



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB
e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0007/2018

OBJETO: Contratação de uma banda de forró (FEITIÇO DE MENINA), para show artístico musical em praça pública durante as comemorações da festa de Senhora Sant'Ana município de Santana dos Garrotes/PB, no dia 21 de julho de 2018, das 15:00 horas até 18:00 horas, obedecendo às disposições da Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores, através de **ROGÉRIO FERREIRA TERTO – ME RT PROMOÇÕES E EVENTOS**, CNPJ 22.216.067/0001-09, localizado à Rua São José, 79, Centro, Cacimbas/PB, CEP: 58.698-000.

FUNDAMENTO: arts. 25, incisos II, III da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: FPM/ICMS/PMSG

VALOR GLOBAL DO PROCESSO: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

VIGENCIA DO CONTRATO: 20/04/2018 À 02/11/2018

RATIFICO E HOMOLOGO a decisão, nos termos do art. 26, do referido diploma legal, e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da representante supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, sob as penalidades da lei, como também que se proceda a publicação legal do extrato de Inexigibilidade devido.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santana dos Garrotes/PB, 20 de abril de 2018.

Jose Paulo Filho
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes – PB
e-mail: prefeitura@santanadogarrotes.pb.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZ ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES-PB** E A EMPRESA **WANESSA SANTOS DA SILVA – FORRÓ DE SAIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES-PB, pessoa jurídica de direito interno público, portadora do CNPJ nº 08.942.211/0001-55, com sede na Rua Severino Teotônio, 129, Centro Santana dos Garrotes/PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional o Sr. Jose Paulo Filho, brasileiro, casado, aqui denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **ROGÉRIO FERREIRA TERTO – ME RT PROMOÇÕES E EVENTOS**, CNPJ 22.216.067/0001-09, localizado à Rua São José, 79, Centro, Cacimbas/PB, CEP: 58.698-000, aqui denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pelo seu Responsável legal abaixo assinado, considerando haver a **CONTRATADA** sido proclamada vencedora da Licitação objeto da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0007/2018/PMSG**, devidamente homologada pelo Titular da Pasta Municipal, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, as disposições da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, e condições que mutuamente acordam e aceitam:

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA - A Contratada, por força deste contrato nos melhores termos de direito se obriga a executar o show da banda de forró (FEITIÇO DE MENINA), para show artístico musical em praça pública durante as comemorações da festa de Senhora Sant'Ana município de Santana dos Garrotes/PB, no dia 21 de julho de 2018, das 15:00 horas até 18:00 horas, obedecendo às disposições da Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLAUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreiteira integral - art. 55, inciso II, da lei nº 8.666/93.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA TERCEIRA - Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, para a prestação dos serviços previsto na cláusula primeira e para a totalidade do período



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotônio, 129 - Planalto - CEP 58.795-000 - Santana dos Garrotes - PB
e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br

mencionado na cláusula quarta, que deverá ser liberado e repassado ao CONTRATADO conforme proposta aprovado neste processo, ou seja, de acordo com recursos disponíveis do município.

Parágrafo 1º - O pagamento à contratada será efetuado em correspondência a exigência acima descritos, atestados e revisados pela fiscalização competente, (ou outro instrumento comprobatório da despesa), e processados consoante a legislação em vigor.

DOS PRAZOS

CLAUSULA QUARTA - O prazo deste Contrato para pagamento será a partir da data de sua assinatura com vigência de seis meses, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 57, parágrafo II, c/c arts. 55, inciso IV e 65 inciso II, da Lei nº 8.666/93).

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLAUSULA QUINTA - os serviços não terão reajuste, sendo respeitado as condições estabelecidas na Inexigibilidade de Licitação Nº 0007/2018.

DOS RECURSOS

CLAUSULA SEXTA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta dos Recursos Orçamentários da Prefeitura para atender o empenhamento será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTARIA: CHEFIA DE GABINETE; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.** (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93) da Prefeitura Municipal.

DAS OBRIGAÇÕES

CLAUSULA SETIMA - Constituem obrigações da Contratada:

- a) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, respondendo pelas especificações apresentadas pelo contratado;
- b) Respondendo pelas consequências da inexecução do contrato;
- c) Repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93).
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram até 25% do valor inicial do contrato (art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93).

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLAUSULA OITAVA - O contratante obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos na forma estabelecidas na Clausula Terceira;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB
e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br

b) expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

DAS PENALIDADES

CLAUSULA NONA - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratadas às seguintes penalidades garantidas a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) impedimento de contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.
- d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

Parágrafo Primeiro - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 87, inciso I, II e IV c/c art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

DA RECISÃO

CLAUSULA DÉCIMA - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I à XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93).

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dentro do prazo de vinte (20) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no J.O.M., em resumo, do presente contrato (art. 61, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93).

DOS TRIBUTOS E DEFESAS

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

DA FISCALIZAÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Cabe ao contratante, a seu critério e através do(a) Prefeito, Secretários e outros com poderes delegados, exercer ampla, restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços/fornecimento contratados (art. 67, da Lei nº 8.666/93).

DO FORO COMPETENTE

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - O foro da cidade de Santana dos Garrotes/PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotônio, 129 - Planalto - CEP 58.795-000 - Santana dos Garrotes -PB
e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br

termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Santana dos Garrotes (PB), 20 de abril de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES-PB

Jose Paulo Filho
CONTRATANTE

Rogério Ferreira Terto
ROGÉRIO FERREIRA TERTO - ME
RT PROMOÇÕES E EVENTOS
CNPJ 22.216.067/0001-09
CONTRATADO

RT Promoções e Eventos
ROGÉRIO FERREIRA TERTO-ME
CNPJ 22.216.067/0001-09

TESTEMUNHAS:

- 1ª Luana Maria Bezerra da Cunha CPF: 088.435.292-39
- 2ª Gilvanira Lopes da Rodrigues CPF: 788.715.514-53



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotônio, 129 - Planalto - CEP 58.795-000 - Santana dos Garrotes -PB
e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO

Pelo presente, fica: **ROGÉRIO FERREIRA TERTO - ME RT PROMOÇÕES E EVENTOS**, CNPJ 22.216.067/0001-09, localizado à Rua São José, 79, Centro, Cacimbas/PB, CEP: 58.698-000, classificado em primeiro lugar na cotação de menor preço objeto da licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 0007/2018**, para executar o show da banda de forró (FEITIÇO DE MENINA), para show artístico musical em praça pública durante as comemorações da festa da Padroeira de Senhora Sant'Ana no município de Santana dos Garrotes/PB, no dia 21 de julho de 2018, de 15:00 as 18:00 horas, obedecendo às disposições da Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores

Que conforme análise e julgamento da Comissão Municipal de Licitação. Portanto fica NOTIFICADOS e AUTORIZADO a executar os serviços que atendam aos objetos deste certame, conforme condições estabelecidas no contrato.

Santana dos Garrotes - (PB), 20 de abril de 2018.

Jose Paulo Filho
Prefeito Municipal

Recebi em _____

ROGÉRIO FERREIRA TERTO
ME RT PROMOÇÕES E EVENTOS
CNPJ 22.216.067/0001-09
Rua São José, 79, Centro

RT Promoções e Eventos
ROGÉRIO FERREIRA TERTO-ME
CNPJ 22.216.067/0001-09



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB
e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br

Cacimbas/PB
CEP: 58.698-000

EXTRATO DO CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0007/2018

OBJETO: execução de show da banda de forró (FEITIÇO DE MENINA), para show artístico musical em praça pública durante as comemorações da festa da Padroeira de Senhora Sant^a Ana no município de Santana dos Garrotes/PB, no dia 21 de julho de 2018, de 15:00 as 18:00 horas, obedecendo às disposições da Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB**

CONTRATADO: **ROGÉRIO FERREIRA TERTO – ME RT PROMOÇÕES E EVENTOS,**
CNPJ nº 22.216.067/0001-09, Rua São José, 79, Centro, Cacimbas/PB, CEP: 58.698-000

FUNDAMENTO: arts. 25, incisos II, III da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: FPM/ICMS/PMSG

VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

VIGENCIA DO CONTRATO: 20/04/2018 À 02/11/2018